

## COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 598/2016

Procedimento nº 003.0.5280/2017

### PARECER 47 - 2017

Superintendente,

Trata-se do resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**, marcada para o dia 05 de julho de 2017 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF), do tipo menor preço, objeto: **registro de preços de placas e centrais telefônicas**, conforme Edital, em atenção à solicitação da Diretoria Administrativa.

A licitação em epígrafe foi divulgada no quadro de avisos, no site do MP, no Diário da Justiça Eletrônico, no Jornal Tribuna da Bahia e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) através do módulo Pregão Eletrônico – UASG Nº 926302.

Regeram o certame a Lei Estadual nº 9.433/05, a Lei Estadual 11.619/2009, a Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, as leis federais 8.666/1997 e 10.520/2002, como se segue:

Foram realizadas 03 sessões para encerrar o certame com êxito. A primeira ocorreu no dia acima mencionado, a segunda sessão ocorreu no dia 06/07/2017 às 09:30 horas e a terceira no dia 18/07/2017 às 09:30 horas, todas no horário de Brasília-DF.

Encerrada a etapa de aceitação do **lote I** e após análise do mesmo, foi classificada a empresa que apresentou sua proposta de preços de acordo com o solicitado em edital, conforme análise de fls. 112 e 113 dos autos.

A empresa TLDNETWORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP foi inabilitada para o lote II por não atender o item 22.5 do edital. Como não houve outras propostas cadastradas, a pregoeira declarou o LOTE II FRACASSADO e posteriormente cancelado no sistema para encerrar o certame.

Estando a documentação da referida empresa de acordo com as exigências do Edital, a Pregoeira considerou classificada e vencedora do lote I a empresa:

**INTELBRÁS S/A** - CNPJ 82.901.000/0001-27, com valor total do lote I em R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), conforme fls. 101 a 109 dos autos.

Houve interposição de recurso por parte da empresa DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ: 03.004.730/0001-59 contra decisão da pregoeira em habilitar a empresa vencedora do lote I.

As alegações da empresa recorrente foram apresentadas, tempestivamente, por meio eletrônico através do sistema Comprasnet no dia 24 de julho de 2017 e acolhida pela pregoeira. Não houve contrarrazões por parte da empresa recorrida.

Tendo em vista os questionamentos do recurso acerca do atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa INTELBRÁS S/A, a pregoeira decidiu diligenciar a veracidade dos fatos e constatou através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF que não havia indícios de nenhum impedimento legal da empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica, DISCFONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.611.372/0001-17, como foi citado pela empresa ora recorrente, constante na fls. 180,181 dos autos.

As empresas INTELBRAS E DISCFONE não possuem nenhum sócio ou dirigente em comum que evidencie que são empresas do mesmo grupo. As duas possuem personalidade jurídica distintas como consta nas fls. 180 a 183 dos autos. Desta forma não há o que se falar em descumprimento ao item 22.6.2 do instrumento convocatório, como foi citado pelo recorrente.

Vale salientar que a empresa DIGISTAR não apresentou provas legais do pedido realizado no recurso interposto, conforme fl. 176 dos autos.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos princípios basilares aplicados às licitações públicas, às regras do Edital e à legislação que o rege, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada das razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ: 03.004.730/0001-59, porém, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de homologação do lote I à empresa vencedora, INTELBRÁ S/A, e posterior adjudicação.

#### **CONCLUSÃO:**

Para a realização da despesa foi orçado um total dos lotes I e II de 497.792,50 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Sendo que para o lote I foi orçado um valor de R\$ 474.905,000 e a licitação encerrou com valor total do lote I no valor de 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil

reais), com uma redução de, aproximadamente, 53,04% (cinquenta e três vírgula zero quatro por cento) no valor estimado da contratação. O lote II foi FRACASSADO, mas seu valor foi orçado em 22.887,50.

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária, submetemos à apreciação dessa Superintendência para a decisão final, sugerindo a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do lote I ao licitante vencedor. SMJ.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

Tatiane Melo

**Pregoeira**